



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00178

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 449/08			
autor Deputado Luiz Carreira			Nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Suprimam-se as alterações ao artigo 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, efetuado pelo artigo 29 da Medida Provisória.</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>Quanto aos recolhimentos a maior ou indevidos por estimativa e recolhimentos mensais obrigatórios é patente seu caráter de pagamento, afinal possui caráter liberatório e seu não recolhimento enseja aplicação de multa variável com o montante do imposto. Nesse sentido, restringir a possibilidade de compensação tem o único condão de impedir a atualização pela Selic, bem como a fruição dos recursos indevidamente recolhidos pelo contribuinte, não se justificando a alteração pretendida.</p>				
<p>Por outro lado, a impossibilidade do contribuinte compensar débitos definitivamente declarados inconstitucionais pelo STF, ainda que em controle difuso, é medida que so tende a retardar a restituição aos contribuintes, bem como incentivar a litigiosidade, haja vista que a partir de então todos os contribuintes seriam estipulados a entrar com ações judiciais sempre que se vislumbrasse qualquer possibilidade neste sentido. Ou seja, seriam penalizados os contribuintes que tenham acreditado na constitucionalidade das leis e aguardado a manifestação definitiva do STF.</p>				
<p>Vale mencionar, ainda, que os atos normativos expedidos para extirpar do ordenamento jurídico atos declarados inconstitucionais tem tardado a serem editados, prejudicando demasiadamente os contribuintes de boa fé.</p>				
<p>Por fim, registre-se que a pretendida supressão ao contencioso administrativo é medida que não se justifica ou se coaduna com o Estado democrático de direito, e viola princípios constitucionais básicos, como o devido processo legal, ampla defesa, contraditório e o duplo grau de jurisdição.</p>				

PARLAMENTAR



Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da "

Recebi 06.12.08
Fl. 121
Claudia Lyra Nascimento
Secretaria-Geral da "